



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.200/2020	DOM3008	20/03/2020

**DECRETO Nº 6.200, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN, bem como às entidades privadas localizadas no Município, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que regulamentou no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN, bem como às entidades privadas localizadas no Município, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN, bem como as entidades privadas localizadas no Município, deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN suspenderão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

**I** - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

**II** - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas;

**III** - a realização de viagens interestaduais a serviço dos servidores públicos municipais;

**IV** - as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 24 de março de 2020.

**§1º.** A vedação contida no inciso III deste artigo poderá, em casos excepcionais, somente com expressa autorização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da Pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**§2º.** A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**§3º.** Para fins de cumprimento da determinação contida no inciso IV deste artigo, os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data da publicação

deste Decreto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis, e ainda:

- **a)** só poderão ser remarcados após o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- **b)** nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as atividades direcionadas ao público em geral, por prazo indeterminado:

- I** – do Planetário;
- II** – do Teatro Municipal, incluindo os cursos e atividades culturais;
- III** – do Centro Cultural Trampolim da Vitória;
- IV** – dos Centros de Convivência de Idosos;
- V** – dos Centros de Referência de Assistência Social;
- VI** – das Escolinhas de prática de esportes;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária - SEMAS, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas neste artigo, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** Os servidores públicos que realizarem viagens nacionais ou internacionais, por interesse privado, ou a serviço, nos termos do §1º do artigo 3º deste Decreto, que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Parnamirim e executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Município.

**§1º.** Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço remoto".

**§2º.** A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

**Art. 6º.** Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

**I** - os servidores públicos:

- **a)** com sessenta anos ou mais;
- **b)** imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, asmáticos, doentes renais; e
- **c)** responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e;

**II** - as servidoras gestantes ou lactantes.

**§1º.** A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, que a repassará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da respectiva Pasta, para fins de registro, sendo enviada posteriormente esta informação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**§2º.** A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, que a repassará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da respectiva Pasta, para fins de registro, sendo enviada posteriormente esta informação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**§3º.** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**§4º.** O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN, poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**§1º.** O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, no prazo de até cinco dias, contados da data da sua emissão.

**§2º.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

**§3º.** O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 8º.** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Titular de cada Pasta ainda poderá adotar, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

**I** - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, de forma que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos;

**II** - trabalho remoto, quando possível, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão ou entidade;

**III** - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

**IV** - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

**§1º.** As medidas objeto deste artigo não implicarão em redução ou prejuízo a remuneração do servidor.

**§2º.** O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN poderão autorizar os servidores públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior, até o limite de doze anos, e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

**§1º.** Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto.

**§2º.** Caso ambos os pais sejam servidores públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

**§3º.** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**§4º.** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 10.** Caberá ao Titular de cada Pasta, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos artigos 8º e 9º deste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 11.** Ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 12.** As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, dentre outras, orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19, devendo:

**I** - adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

**II** - proibir a presença de prestadores de serviço nas dependências da Prefeitura Municipal, que apresentem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19; e

**III** - informar ao seu órgão contratante desta Prefeitura, todos os casos de prestadores de serviço suspeitos ou confirmados da COVID-19, inclusive à Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

**Parágrafo Único** - As empresas prestadoras de serviços estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou que exponha servidores ou usuários dos serviços públicos municipais, a risco de contágio pelo COVID-19.

**Art. 13.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, nos termos do Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020.

**Art. 14.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers, feiras livres, academias, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**§1º.** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

**§2º.** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários.

**§3º.** Todos os eventos permitidos de acordo com a alínea "b" do §3º, do artigo 3º deste Decreto deverão adotar as medidas elencadas no caput desse artigo.

**Art. 15.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em especial:

**I** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

**II** - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

**III** - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**IV** - aumentar frequência de higienização de superfícies;

**V** - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 16.** Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, e que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1,5 (hum e meio) metro.

**Art. 17.** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino pelo período de 15 (quinze) dias, retroagindo os efeitos da suspensão ao dia 18 de março de 2020, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na (sigla do órgão ou entidade) declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº ..., de ... de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Parnamirim/RN, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do servidor

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na (sigla do órgão ou entidade) declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº ..., de ... de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Parnamirim/RN, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do servidor

## ANEXO III

### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na (sigla do órgão ou entidade), declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº ..., de ... de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

#### Informações adicionais

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

Nome da Escola:

Endereço completo da Escola:

Parnamirim/RN, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do servidor